



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n- Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

LEI Municipal Nº 634/2023

Institui o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Casa Jaime Ribeiro Delgado, APROVOU e eu SANCIONO, com base no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Sabugi (PB), o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º. A data ora instituída constará no calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º. O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas secretarias, em especial a de Saúde, para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas, sem prejuízo de outras ações que julgar necessárias na comemoração do dia ora instituído, com o fim de contribuir para a conscientização, enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n – Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

São José do Sabugi- PB, em 17 de Março de 2023.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito constitucional